

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 42/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

RESULTADO DA FASE III: AVALIAÇÃO MÉDICO-ODONTOLÓGICA

Inscrição	Nome	Resultado
278244	Elisangela Ferreira Cristaldo (sub judge)	Apto
187589	Gerson Viana Marques (sub judge)	Ausente
423672	Rafael Favreto Machado (sub judge)	Apto
313632	Ricardo Marques Sarto (sub judge)	Apto
442913	Walcir Farinon Junior (sub judge)	Apto

EDITAL n. 43/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, na uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA, de 31 de maio de 2017 convocam os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para realizarem a Fase IV: Avaliação de Aptidão Física, na condição *sub judge* e em cumprimento às decisões proferidas nos autos das respectivas ações judiciais, observando-se:

1. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização dos testes, com antecedência mínima de 30 minutos do horário marcado para seu início, com vestimenta apropriada à prática de atividade física, calçando tênis, com ou sem meia, trajando short ou calça de malha e camiseta, munido do documento de identificação com foto original.

1.1. O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de realização do Exame de Aptidão Física sob hipótese alguma.

2. O Exame de Aptidão Física será realizado no município de Campo Grande, no Complexo do Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2018, e será dividido em duas etapas, que ocorrerão nos seguintes horários e locais:

- Etapa I: a) Teste de flexão e extensão dos membros superiores com o corpo suspenso em barra fixa (apenas sexo masculino); sustentação na barra fixa (apenas sexo feminino)
b) Teste de abdominal (flexão abdominal), tipo remador;
c) Teste de salto em altura;
d) Teste de salto em distância

Data: 27 de janeiro de 2018.
Horário: 13 horas (Horário oficial de Mato Grosso do Sul)
Local: Academia de Polícia Civil Delegado Júlio Cesar da Fonte Nogueira – Acadepol/MS
Endereço: Rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Bloco XV, Complexo do Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian

- Etapa II: Teste de Corrida (12 minutos).
Data: 28 de janeiro de 2018.
Horário: 7 horas (Horário oficial de Mato Grosso do Sul)
Local: SAD- Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Endereço: Av. Desembargador José Nunes, s/n, Bloco I, Complexo do Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian

3. O resultado da Avaliação de Aptidão Física será expresso pelos conceitos "Apto" ou "Inapto".

3.1. O candidato será eliminado do Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017, se não atingir o desempenho mínimo exigido em qualquer teste, ou não comparecer à Avaliação de Aptidão Física.

4. O candidato considerado "inapto" em qualquer um dos testes não poderá realizar o teste subsequente, sendo considerado "inapto" nesta fase do concurso.

5. O teste de flexão na barra fixa, para o sexo masculino, consistirá em flexão e extensão dos membros superiores com o corpo suspenso em barra fixa, observando-se:

a) o material a ser utilizado para referido exercício será uma barra de metal adequada para a realização do exercício, fixada horizontalmente, em posição suficientemente alta para que o candidato possa ficar suspenso, sem tocar o solo e com extensão total dos membros superiores;

b) o candidato, após assumir a posição inicial, pegada na barra, corpo suspenso e com membros superiores estendidos, utilizando-se da empunhadura que melhor lhe convier, pronada ou supinada, deverá iniciar o movimento do exercício proposto, usando força muscular, flexionando os membros superiores e elevando seu corpo em relação ao solo até o seu queixo ultrapassar a altura da barra. Após, deverá retornar à posição inicial mantendo-se em total suspensão e extensão dos membros superiores;

c) em caso de candidatos com altura demasiada, poderá ser aceita a flexão dos membros inferiores de forma a continuar o corpo suspenso durante a execução do exercício;

d) o candidato não poderá receber qualquer tipo de ajuda física, apoiar o queixo na barra ou aproveitar o impulso ao sair do solo para executar a primeira repetição;

e) será contado um movimento completo e válido cada vez que o candidato voltar à posição inicial com os membros superiores estendidos;

f) os movimentos incompletos do exercício ou executados de forma incorreta, em desacordo com a especificação exigida, não serão considerados válidos para efeito de contagem da quantidade de exercícios;

g) não será exigido tempo para a execução deste exercício e sim a quantidade mínima de movimentos completos: 2 (duas) barras para o sexo masculino;

h) após pegada e a suspensão do corpo, não será permitida a descida da barra, a qual será interpretada como interrupção da execução do exercício e acarretará perda da tentativa;

i) O candidato que não conseguir a quantidade mínima de movimentos exigidos na primeira tentativa terá direito a outras 2 (duas) tentativas, distintas e consecutivas, dentro de um tempo máximo de 4 (quatro) minutos;

j) O candidato que realizar a quantidade mínima de exercícios sem interrupção das execuções, será considerado apto neste exercício.

6. O teste de sustentação na barra fixa, para o sexo feminino, consistirá na manutenção do corpo em suspensão em barra fixa com membros superiores flexionados, observando-se:

a) a candidata, após assumir a posição inicial, dependurada na barra fixa, utilizando-se da empunhadura que melhor lhe convier, pronada ou supinada, mantendo os membros superiores flexionados e o queixo ultrapassando a altura da barra, podendo

receber ajuda até atingir esta posição, assim deverá estar, suspensa, usando apenas força muscular, quando o avaliador da prova iniciará, imediatamente, a cronometragem de tempo, devendo a candidata permanecer nessa posição até o comando do avaliador para descer, que será anunciado quando atingir o tempo mínimo exigido, que será de 10" (dez segundos);

b) em caso de candidatas com altura demasiada, poderá ser aceita a flexão dos membros inferiores de forma a continuar o corpo suspenso durante a execução do exercício;

c) a candidata não poderá receber qualquer tipo de ajuda física para manter-se suspensa na posição especificada, nem apoiar o queixo na barra;

d) a candidata não poderá ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da altura da barra, antes do término do tempo mínimo exigido;

e) após pegada e a suspensão do corpo, não será permitida a descida da barra, a qual será interpretada como interrupção da execução do exercício e acarretará perda da tentativa;

f) a candidata que, na primeira tentativa, não conseguir permanecer em sustentação na posição especificada por 10" (dez segundos), terá direito a outras 02 (duas) tentativas, distintas e consecutivas, dentro de um tempo máximo de 4 (quatro) minutos, sendo que a candidata que não atingir o tempo mínimo exigido nas três tentativas, será considerada "inapta";

g) A candidata que conseguir permanecer sustentada na barra por 10" (dez segundos), sem sair da posição inicial, será considerada "apta" neste exercício.

7. No teste de salto em altura, para ambos os sexos, o candidato deverá transpor a barra de sarrizo, por cima, a qual estará estática, porém removível, ficando o colchão de amortecimento de queda após a barra de sarrizo, observando-se:

a) o material a ser utilizado para este teste será uma barra de sarrizo de salto em altura e um colchão de atletismo, ambos utilizados em provas oficiais, da modalidade de salto em altura, dispostos em posição que permita a execução do teste sem qualquer obstáculo alheio ao exame;

b) a transposição poderá ser feita em decúbito dorsal, ventral ou lateral, podendo fazê-la em velocidade;

c) não será exigido tempo para a execução deste teste e sim a transposição da barra de sarrizo, sem derrubá-la, colocada à altura de 1,00m (um metro) para o sexo feminino e 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o sexo masculino;

d) o candidato que não conseguir transpor a barra de sarrizo colocada na altura exigida na primeira tentativa, terá direito a 2 (duas) outras tentativas distintas e consecutivas dentro de um tempo máximo de 4 (quatro) minutos;

e) candidato que transpuser a barra de sarrizo colocada na altura exigida sem derrubá-la, será considerado apto neste exercício.

8. No teste de salto em distância, para ambos os sexos, candidato deverá saltar a distância mínima exigida, podendo realizar corrida de aproximação e tocar o pé da perna de impulso, antes ou dentro da área da tábua de impulso, a qual é fixada no início da caixa de areia, para conseguir o impulso com um dos membros inferiores, projetando-se para frente com a queda no interior da referida caixa, observando-se:

a) o material a ser utilizado neste teste será uma caixa de areia de prova de atletismo, em tamanho e condições oficiais e uma trena de medição em centímetros.

b) distância será aferida medindo-se, do início da caixa de areia, logo após o término da tábua de impulso, até a marca mais próxima da referida tábua deixada pelo candidato na areia, após a queda ao final da trajetória do salto.

c) não será exigido tempo para execução deste teste e sim as distâncias mínimas de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para o sexo feminino e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) para o sexo masculino.

d) o candidato que não conseguir alcançar a distância mínima exigida terá direito a mais 2 (duas) outras tentativas distintas e consecutivas, dentro de um tempo máximo de 4 (quatro) minutos.

e) o candidato que alcançar a distância mínima exigida será considerado apto neste exercício.

9. O teste abdominal (flexão abdominal), para ambos os sexos, será do tipo remador, e sua realização observará às seguintes especificações:

a) o tempo para execução do exercício será de um 1 (um) minuto, sem direito a outra tentativa, tempo este em que poderá parar o movimento desde que mantenha a posição inicial;

b) para assumir a posição inicial, o candidato deitará em decúbito dorsal (de costas), em péso regular, membros superiores estendidos acima da linha da cabeça e membros inferiores totalmente estendidos, com os calcânhares unidos e tocando no solo;

c) para a execução do exercício o candidato, partirá da posição inicial, e deverá realizar sucessivas flexões e extensões do tronco e membros inferiores, simultaneamente, valendo-se da contração muscular predominantemente abdominal e, no momento máximo do exercício, os membros superiores deverão estar estendidos e paralelos ao solo com os cotovelos alinhados com os joelhos, as plantas dos pés deverão estar em contato com o solo e os calcânhares próximos aos glúteos (posição sentada). Após, deverá retornar à posição inicial;

d) será contado um movimento completo toda vez que o candidato retornar à posição inicial;

e) a execução do exercício incorreto, que não esteja conforme os parâmetros estipulados, ou forma incompleta, será desconsiderada pelo examinador e não será computada como repetição válida;

f) para ser considerado apto, o candidato deverá realizar a quantidade mínima de repetições com movimentos completos, sendo de 30 (trinta) repetições válidas para o sexo feminino e 37 (trinta e sete) repetições válidas para o sexo masculino.

10. O teste de corrida, para ambos os sexos, será realizado em percurso de rua, adequada para o teste, com cronometragem eletrônica, realizada por meio de microchip, observando as seguintes especificações:

a) ao término do tempo de 12 minutos, o candidato deverá percorrer a distância mínima estabelecida por faixa etária e por sexo, conforme estabelecido na tabela de avaliação abaixo, em uma única tentativa:

FAIXA ETÁRIA	DISTÂNCIA MÍNIMA A SER PERCORRIDA (metros)	
	MASCULINO	FEMININO
Até 25 anos	2.400m	1.900m
26 a 30 anos	2.300m	1.800m
31 a 35 anos	2.200m	1.700m
36 a 40 anos	2.100m	1.600m
Acima de 41 anos	2.000m	1.500m

b) o candidato que atingir o desempenho mínimo estabelecido na tabela, antes de decorridos os 12 (doze) minutos, não deverá abandonar a pista ou retroceder, devendo aguardar o término do tempo restante e a liberação pelo examinador;

c) o candidato poderá fazer o percurso em qualquer ritmo, intercalando a corrida com caminhada, podendo parar e depois dar continuidade à corrida, desde que não abandone a pista;

d) o candidato que abandonar a pista, der ou receber ajuda, puxando, empurrando, carregando, segurando a mão de outro candidato, estimulando ou sendo estimulado, ainda que verbalmente, será considerado inapto;

e) o candidato será considerado "apto" nesta etapa se no tempo de 12 minutos cumprir a distância por faixa etária e por sexo prevista na alínea "a" deste item.

11. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária, tais como estando menstrual, gravidez, luxações, fraturas, gripe, resfriado ou outras alterações que possam impossibilitar a realização dos testes ou diminuir a capacidade física do candidato,

não serão consideradas e não será dispensado nenhum tratamento diferenciado a eles.

12. É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Avaliação de Aptidão Física, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

13. Não será permitido ao candidato ingressar no local de realização do Exame de Aptidão Física com aparelhos eletrônicos (telefone celular, bjp, walkman, pager, notebook, palmtop, máquina fotográfica, gravador, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de vídeos, receptor de mensagens, agenda eletrônica ou similares, entre outros).

14. O candidato que levar algum aparelho eletrônico deverá acondicionarlo em embalagem fornecida pela organização do Exame, desligado e, durante todo o período em que permanecer no local de realização da Fase.

15. Não será permitida a realização do Exame de Aptidão Física fora da data, horário e local estabelecidos no edital de convocação.

16. Serão publicados em Diário Oficial do Estado – DOE, no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br e disponibilizados, via Internet, nos sítios www.fapems.org.br e www.acadepol.ms.gov.br, os resultados da Avaliação de Aptidão Física, mediante edital com a relação dos candidatos considerados aptos ou inaptos.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública.

MARCELO VARGAS LOPES
Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 43/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE
DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

CONVOCAÇÃO PARA A FASE IV: AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA

Cargo: Delegado de Polícia

Etapa I: a) Teste de flexão e extensão dos membros superiores com o corpo suspenso em barra fixa (apenas sexo masculino); sustentação na barra fixa (apenas sexo feminino)
b) Teste de abdominal (flexão abdominal), tipo remador;
c) Teste de salto em altura;
d) Teste de salto em distância

Data: 27 de janeiro de 2018.

Horário: 13 horas (Horário oficial de Mato Grosso do Sul)
Local: Academia de Polícia Civil Delegado Júlio Cesar da Fonte Nogueira – Acadepol/MS

Endereço: Rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Bloco XV, Complexo do Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian

Etapa II: Teste de Corrida (12 minutos).

Data: 28 de janeiro de 2018.

Horário: 7 horas (Horário oficial de Mato Grosso do Sul)
Local: SAD- Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Endereço: Av. Desembargador José Nunes, s/n, Bloco I, Complexo do Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian

Inscrição	Nome
278244	Elisangela Ferreira Cristaldo (sub judge)
423672	Rafael Favreto Machado (sub judge)
313632	Ricardo Marques Sarto (sub judge)
442913	Walcir Farinon Junior (sub judge)

Extrato de Termo de Rescisão do Contrato Nº 0006/2017/SAD

Nº Cadastral 8610

Processo: 55/000.869/2017

Órgão: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli. Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão do Contrato n. 006/2017, firmado entre as partes acima qualificadas. O Contrato n. 006/2017 é rescindido amigavelmente de comum acordo entre as partes, com efeitos a partir da data de assinatura.

Objeto: Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Data Extinção: 02/01/2018

Assinam: Carlos Alberto de Assis e Regina Kudaka Matsubara.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.400, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Atribuição de aulas temporárias para Função Docente, em Regime de Suplência, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, nos artigos 16 a 22 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, na Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e no Decreto Estadual n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual n. 14.902, de 27 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados na atribuição de aulas temporárias para a função docente, em regime de suplência na Rede Estadual de Ensino – REE/MS.

Art. 2º Compete às Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) a indicação dos profissionais constantes do Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Estado de Educação, para fim de atribuição de aulas temporárias para a função docente prevista no Decreto Estadual n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual n. 14.902, de 27 de dezembro de 2017.

§ 1º Para fim de atribuição de aulas temporárias para a função docente, a direção da escola, após a lotação dos professores efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas para a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), à qual a escola está jurisdicionada.

§ 2º A atribuição de aula complementar ou a convocação deve ser efetivada de acordo com a carga horária do professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (dois) ou mais professores, salvo em casos de não haver professor com disponibilidade de horário para assumir o total da carga horária.

§ 3º Em caso de afastamento de professor por motivo de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, caberá à direção da escola a atribuição das aulas temporárias do substituto, respeitando as exigências constantes do art. 5º desta Resolução.

§ 4º A atribuição de aulas temporárias para a Função Docente, em Regime de Suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos.

§ 5º O professor indicado pela Coordenadoria Regional de Educação (CRE) deverá ser encaminhado à escola respectiva, para que esta providencie os procedimentos para sua complementação/convocação.

§ 6º A atribuição de aulas temporárias não pode coincidir com o período de férias escolares.

Art. 3º Poderá ser atribuída aula complementar ao professor efetivo para suprimento da falta de professor na escola, em caráter temporário.

§ 1º A competência para a atribuição de aula complementar ao professor efetivo será da Coordenadoria Regional de Educação (CRE) e ocorrerá somente no início do ano letivo, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – prévia manifestação formal do candidato no início do ano letivo, no ato de sua lotação. Esta manifestação deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Regional de Educação (CRE) juntamente com o quadro de vagas;

II – estar inscrito no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Estado de Educação;

III – ter habilitação específica para o componente curricular/disciplina;

IV – ter participado de curso de formação pedagógica nos últimos 5 (cinco) anos;

V – possuir 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais, não podendo ultrapassar o limite de mais 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º A atribuição de aula complementar ao professor efetivo dar-se-á, preferencialmente, em sua escola de lotação e, na impossibilidade, em outra escola do mesmo município.

Art. 4º O professor efetivo com atribuição de aula complementar poderá ter convocação, desde que a soma da carga horária não ultrapasse 50 (cinquenta) horas semanais e esteja em consonância com o disposto no art. 4º do Decreto n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 5º A convocação de professor, em caráter temporário, será feita após a lotação do professor efetivo e a atribuição de aula complementar aos professores efetivos, exigindo-se do professor que será convocado a apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

I – estar inscrito e atender às exigências contidas no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Estado de Educação;

II – possuir habilitação específica para o componente curricular/disciplina;

III – ter participado de curso de formação pedagógica nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais e não estar em situação de inelegibilidade (§9º do art. 27, CE/MS);

V – apresentar atestado médico do trabalho;

VI – apresentar certidões negativas, cíveis e criminais, atuais, nos termos §10, I a III, e §11, do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas:

a) pela Justiça Federal e Justiça Estadual de 1º e 2º graus;

b) pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função;

c) em caso de certidões positivas, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Art. 6º A atribuição de aulas ao professor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 5º do Decreto n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 7º O professor com habilitação específica para o componente curricular/disciplina terá preferência em relação ao não habilitado, o qual não poderá ser convocado para outro componente curricular/disciplina quando houver candidato habilitado inscrito.

Art. 8º A atribuição de aula complementar e a convocação de professor não habilitado para ministrar aula no componente curricular/disciplina disponível somente serão autorizadas, expressamente, pela Coordenadoria Regional de Educação (CRE) se não houver profissionais com formação específica.

Parágrafo único. Na falta comprovada de professor com habilitação específica no componente curricular/disciplina disponível, pode-se atribuir aulas temporárias para professor com formação em áreas afins.

Art. 9º A atribuição de aulas temporárias para a função docente a gestantes deve observar o limite previsto no inciso III do art. 8º do Decreto n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 10. A Coordenadoria Regional de Educação (CRE) deverá indicar a relação de professores que exercerão a função docente de modo temporário, para cada escola de sua jurisdição, por meio de planilha a ser encaminhada via Edoc, com cópia para a Coordenadoria de Direitos Funcionais (CODIF)/SUGESP/SED.

Art. 11. Caberá à direção escolar instruir o processo de aulas complementares/convocação dos professores relacionados pela Coordenadoria Regional